



PROCESSO Nº 23075.026914/2010-11

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARANÁ – UFPR, A FUNDAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA
O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA
TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR E A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da lei nº 1254 de 04 de dezembro de 1950, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à rua XV de Novembro, nº 1.299, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, doravante denominada **UFPR**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Dr. **ZAKI AKEL SOBRINHO**, portador da cédula de identidade nº 1.439.536-PR e CPF nº 359.063.759-53, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XII do estatuto da UFPR,

a **FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Curitiba, na Rua João Negrão, 280, CNPJ nº 78.350.188/0001-95, doravante designada **FUNPAR**, neste ato representada pelo Srs. **PEDRO JOSÉ STEINER NETO**, Diretor Superintendente, RG nº 940.898/PR e CPF/MF nº 186.879.709-00 e **ANTONIO FELIPE PAULINO DE FIGUEIREDO WOUK**, Diretor de Programas, RG nº 766.396-0/PR e CPF nº 316.616.029-91, devidamente autorizados nos termos do Estatuto da **FUNPAR** e,

a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antônio Pereira, nº 161, Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, representada pelo Superintendente, Sr. **MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO**, RG nº 1.913.175-0/PR e CPF/MF nº 621.418.649-68, e pelo seu Diretor Técnico, Sr. **ANDRÉ RICARDO CANSIAN**, RG nº 4.103.462-9/PR e CPF/MF nº 872.208.819-91,

Resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cooperação em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional de 15 de janeiro de 1997, do Decreto nº 6.170 de 25 de Julho de 2007, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127 de 29 de Maio de 2008, da Lei 8.958/94 e seu Decreto Regulamentador nº 5.205/04, aplicáveis no que couber, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para viabilização de projetos e estudos na APPA, voltados às ações de ensino, pesquisa, extensão, promoção social, desenvolvimento científico, tecnológico e cultural, transferência de tecnologia e planejamento territorial e urbano.



Dentre outras ações, serão prioritariamente tratadas questões relativas a:

- a. Controle de Tráfego e Monitoramento Ambiental para o Sistema Portuário da Baía de Paranaguá;
- b. Estudo de Áreas para Despejo da Dragagem das Áreas dos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina;
- c. Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ / Estratégico para a APPA;
- d. Desenvolvimento de atividades culturais, sociais, de preservação e difusão do patrimônio cultural e memória local em conjunto com o Museu de Arqueologia e Etnologia - MAE UFPR, em Paranaguá.
- e. Estudo e Planejamento/Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Gerados;
- f. Estudo e Monitoramento do Sistema de Drenagem Superficial da APPA;
- g. Plano Estratégico de Administração de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, os cooperantes elaborarão projetos específicos que serão formalizados por Termos de Contrato e/ou Convênio e definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os instrumentos jurídicos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, de acordo com o disposto no primeiro parágrafo do art.116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional- STN de 15 de janeiro de 1997:

- identificação do objeto a ser executado;
- metas a serem atingidas;
- etapas ou fases de execução;
- plano de aplicação dos recursos financeiros;
- cronograma de desembolso;
- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim como a conclusão das etapas ou fases programadas;
- se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As finalidades previstas no presente Termo de Cooperação Técnica não implicam, sob nenhuma circunstância, obrigações vinculantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes renunciaram, expressamente, a qualquer direito de reclamar quaisquer danos no caso de incapacidade de implementar as ações aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma das partes deve ser responsável perante a outra parte por quaisquer danos indiretos, incidentais, conseqüências, exemplares, punitivos ou especiais, oriundos de ou relacionados ao presente Termo de Cooperação Técnica.



PARÁGRAFO TERCEIRO - As disposições deste item não são aplicáveis a infrações de confidencialidade, uso irregular ou apropriação irregular por uma das partes de propriedade intelectual da outra parte, ou suas afiliadas, agentes ou representantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

Cada partícipe designará um coordenador e um suplente, cujos nomes serão comunicados por cada cooperante, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o CONVENIENTE a que estiverem prestando serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pessoal empregado na execução das atividades inerentes ao presente termo, permanecerá com a mesma vinculação a seus órgãos de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias serão definidas pelos partícipes em instrumentos específicos conforme indicado na cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VISITAS

A UFPR deverá Informar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as visitas, bem como, disponibilizar dados pessoais e informações técnicas das pessoas que realizarão as visitas na Área Organizada do Porto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, da data da sua assinatura, podendo ser alterado ou complementado através de Termo Aditivo, a ser formalizado entre os cooperantes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer dos partícipes, conforme art. 78 da Lei 8.666/93, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Instrumento Jurídico, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídos ainda que ocorra denúncia por um dos cooperantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993 e do artigo 17 da IN nº 01/97 – STN, correndo as despesas à expensas da UFPR.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos cooperantes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Circunscrição da Curitiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 30 de julho de 2010.

Zaki Akel Sobrinho
Reitor - UFPR

Mário Marcondes Lobo Filho
Superintendente - APPA

André Ricardo Cansian
Diretor Técnico - APPA

Pedro José Steiner Neto
Diretor Superintendente - FUNPAR

Antonio Felipe Paulino de Figueiredo Wouk
Diretor de Programas - FUNPAR

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: